ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CTAJ) DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2025.

Data 22.08.2025
Horário 14h
Local https://meet.google.com/xhs-wozf-yyh

Às quatorze horas do dia vinte e dois de agosto de dois mil e vinte e cinco, por videoconferência, conforme *link* acima, reuniu-se a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (CTAJ), do Conselho Estadual do Meio Ambiente, com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada: **Alini Masson Dallacosta (FACISC)**, Presidente, **Ronni Franco Ferreira (CPMA)**, Secretário ad hoc, **Cristiane Casini Bitencourt (SEMAE), Nathan Martin Wasserberg (SCC), Mauro Murara Júnior (ACR), Lucas Dantas Evaristo de Souza (OAB),** Edina Grasiela Tremea Spironello (FECAM), Luiz Eduardo Marinho Rauen (IMA), Elisangela de Lima (ANAMMA)**.**

Instalados os trabalhos, a Presidente da CTAJ, Alini Masson, iniciou a reunião pelo:

Item 1– Aprovação da ata de reunião ordinária da CTAJ (23/06/2025);

A ata foi disponibilizada a todos os membros com antecedência. Em deliberação, foi aprovada por unanimidade.

Item 2 - Parecer conjunto da FACISC e CPMA acerca do Projeto de Lei nº 0171/2025, que "Dispõe sobre a gestão compartilhada das Unidades de Conservação no Estado de Santa Catarina e a exploração econômica sustentável de parcela de suas áreas, e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) – Processo SCC 8141/2025;

A presidente informou que o parecer ainda está em construção e será incluído para deliberação na próxima reunião.

Item 3– Parecer da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde – SEMAE, sobre o pedido de habilitação do Município de Pedras Grandes para exercício do licenciamento ambiental de impacto local nível III (SEMAE 627/2025);

A conselheira Cristiane Casini Bitencourt apresentou o parecer, destacando que o Município de Pedras Grandes já possuía habilitação para nível II e que, agora, comprovou a inclusão de mais dois profissionais, totalizando cinco especialistas: engenheiro sanitarista ambiental, engenheiro agrônomo, biólogo, engenheiro civil e administrador. Diante do atendimento dos requisitos necessários, o parecer foi favorável à reclassificação da habilitação do Município do nível II para o nível III. Não havendo manifestação contrária, o item foi aprovado pelos conselheiros.

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000335/2025 e o código 37VMK7O7.

Item 4 - Parecer da FIESC, sobre o pedido de habilitação do Município de Bela Vista do Toldo para exercício do licenciamento ambiental de impacto local (SEMAE 627/2025);

O item será incluído para deliberação na próxima reunião.

Item 5 - Parecer da FIESC, sobre o pedido de alteração da equipe técnica do Município de Taió (IMA 16850/2023);

O item será incluído para deliberação na próxima reunião.

Item 6 - Parecer da SCC, sobre o pedido de habilitação do Município de Ituporanga para exercício do licenciamento ambiental de impacto local (SEMAE 890/2025);

O parecer apresentado por Nathan Martin Wasserberg analisou a solicitação do Município de Ituporanga, destacando que o município já possuía autorização de 2015 para exercer licenciamento ambiental de nível 3 e que os requisitos previstos na Resolução nº 117/2024 foram atendidos, incluindo quadro técnico, conselho municipal e arranjo legal. O parecer foi favorável à habilitação do município, condicionado à realização de diligência para que o município esclareça o nível de complexidade do licenciamento a ser exercido e confirme se vinha realizando licenciamento com base na resolução anterior. Ficou definido que, uma vez cumprida a diligência e sanadas as dúvidas suscitadas, o processo não retornará à pauta, prosseguindo-se diretamente com a emissão da resolução de publicidade. Não havendo manifestação contrária, o parecer foi aprovado pelos conselheiros.

Item 7 - Parecer da SCC, sobre o pedido de habilitação do Município de Modelo para exercício do licenciamento ambiental de impacto local (SEMAE 876/2025);

O parecer apresentado por Nathan Martin Wasserberg analisou a solicitação do Município de Modelo, que requereu habilitação para licenciamento ambiental de nível 3, por meio de consórcio intermunicipal de desenvolvimento regional. Constatou-se o atendimento dos requisitos previstos na Resolução nº 117/2024, incluindo a existência e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão ambiental estruturado, arranjo legal adequado, além de quadro técnico superior ao mínimo exigido, com oito profissionais. Também foram apresentados os documentos comprobatórios do funcionamento do consórcio. Diante do exposto, o parecer foi favorável à habilitação do Município de Modelo para o exercício do licenciamento ambiental de impacto local em nível 3. Não havendo manifestações contrárias, o parecer foi aprovado pelos conselheiros.

Item 8 - Parecer da SCC, sobre o pedido de habilitação do Município de Riqueza para exercício do licenciamento ambiental de impacto local (SEMAE 890/2025);

O relator apresentou o pedido de habilitação do Município de Riqueza para licenciamento ambiental de nível 3, por meio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER. Constatou-se o atendimento aos requisitos da Resolução nº 117/2024 (Conselho Municipal em funcionamento, órgão ambiental estruturado, arranjo legal e quadro técnico compatível, bem como a documentação do consórcio. Em deliberação o pedido foi aprovado por unanimidade.

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000335/2025 e o código 37VMK7O7.

Item 9 - Parecer da SCC, sobre o pedido de habilitação do Município de Paial para exercício do licenciamento ambiental de impacto local (SEMAE 726/2025 e SEMAE 344/2025);

O relator apresentou o pedido de habilitação do Município de Paial para licenciamento ambiental de nível 3, por meio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA. Foram constatados o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do órgão ambiental municipal, o atendimento ao arranjo legal e ao quadro técnico exigido. O relator destacou a necessidade de juntada de cópia do protocolo de intenções do consórcio e da lei municipal de ratificação, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 11.107/2005, ou a demonstração do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no §4º do referido artigo. Em deliberação foi aprovado o parecer, condicionado à realização da diligência junto ao município para complementação da documentação.

Item 10 - Parecer da SCC, sobre o pedido de habilitação do Município de Agronômica para exercício do licenciamento ambiental de impacto local (SEMAE 403/2025);

O relator apresentou o pedido de habilitação do Município de Agronômica para licenciamento ambiental de nível 3. O processo havia sido pautado anteriormente, com diligências para complementação de documentos, por meio do processo SEMAE 1023/2025, o município juntou todas as informações solicitadas. Diante do atendimento de todos os requisitos, o relator opinou favoravelmente à habilitação do Município de Agronômica. Não havendo manifestações contrárias, o parecer foi aprovado pelos conselheiros.

Item 11 - Parecer da ACR, sobre o pedido de habilitação do Município de Monte Castelo para exercício do licenciamento ambiental de impacto local (SEMAE 736/2025);

O relator Mauro Murara Jr. identificou pendências no processo, especialmente a não comprovação do funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, incluindo ausência de atas de reuniões, publicações de decisões e regimento interno. Em razão disso, o relator opinou pelo não deferimento da habilitação até a apresentação da documentação faltante. Após discussão, os conselheiros decidiram pela realização de diligência, solicitando ao município que comprove o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com os requisitos da Lei Complementar nº 140/2011 (existência de órgão ambiental capacitado e Conselho Municipal de Meio Ambiente). Em deliberação foi aprovada por unanimidade a realização da diligência.

Item 12 - Parecer da ACR, sobre o Ofício nº 214/2022/SUPES-SC, que solicitou a este Instituto esclarecimentos e eventuais providências adotadas acerca do conflito normativo deflagrado pela publicação da Resolução CONSEMA Nº 173/2020, perante as normas federais, notadamente a Lei nº 12.651/2012 e a Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014, que institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais. (IMA 20433/2024);

O relator Mauro Murara Jr. apresentou esclarecimentos sobre o conflito normativo envolvendo a Resolução CONSEMA nº 173/2020, em relação à Lei nº 12.651/2012 e à Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, que institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais. Foi destacado que a resolução surgiu em razão de evento climático extremo, aprovado previamente pelo plenário após ampla discussão na Câmara Técnica

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000335/2025 e o código 37VMK7O7.

Agroflorestal. Foi explicado que a resolução autoriza apenas o aproveitamento do material lenhoso decorrente de eventos extremos, sendo vedada a comercialização, sob pena de infração ambiental. Também foi enfatizado que a utilização da resolução depende de comprovação do evento climático pela região afetada e pelo órgão competente. Após esclarecimentos e discussões, o parecer foi aprovado, sendo encaminhado ao plenário e posteriormente ao IBAMA.

Item 13 – Parecer da FACISC, acerca da comunicação de baixa da ART, informada pelo Município de Antonio Carlos, no âmbito do licenciamento Ambiental de impacto local; (Processo SEMAE 804/2025);

A Presidente e relatora, Alini Masson, informou que o profissional responsável pelo município de Antônio Carlos comunicou a baixa da ART em razão de sua exoneração. Considerando que a competência é municipal e não houve comunicação oficial do pedido de desabilitação, o parecer estabelece que o município deverá, no prazo de 30 dias, regularizar a situação, substituindo o profissional ou procedendo de acordo com a Resolução CONSEMA nº 167/2020. O parecer foi aprovado pelos conselheiros.

Item 14 – Distribuição para parecer de demanda recebida via Ouvidoria da SEMAE, oriunda da Fundação de Meio Ambiente de Braço do Norte, sobre atividade de canalização (SEMAE 1605/2025); O processo trata de conflito sobre licenciamento ambiental referente à canalização para acesso a loteamento, envolvendo entes municipal e estadual. O Dr. Luiz Eduardo solicitou a juntada do ofício para que os conselheiros tenham conhecimento completo da demanda. Elisangela, representante da ANAMA, solicitou a relatoria do processo, que foi distribuído a ela pela presidente. A secretaria executiva foi incumbida de providenciar a juntada do ofício aos autos para subsidiar a análise do parecer.

Item 15 - Distribuição para parecer sobre o pedido de desabilitação do Município de Santiago do Sul, para exercício do licenciamento Ambiental de impacto local (SEMAE 1381/2025);

O município solicita sua desvinculação de consórcio intermunicipal. O processo foi distribuído ao Dr. Nathan Martin Wasserberg, da SCC, que se habilitou para emissão do parecer.

Item 16 – Distribuição para parecer de solicitação de alteração do nível de complexidade para exercício do licenciamento Ambiental de impacto local do Município de São João Batista (SEMAE 1373/2025);

O processo foi distribuído à conselheira Cristiane Casini Bitencourt, que se habilitou para emissão do parecer.

Item 17 - Distribuição para parecer de solicitação de alteração do Município de Serra Alta, para exercício do licenciamento ambiental de impacto local via consórcio (SEMAE 1116/2025);

O município de Serra Alta, atualmente habilitado para licenciamento ambiental através de um consórcio, solicitou a alteração para atuar por meio de outro consórcio. O processo envolve análise da ratificação dos protocolos de intenções, verificação de questões relativas a taxas e continuidade da conformidade com a lei de consórcios. O parecer deve avaliar a

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000335/2025 e o código 37VMK7O7.

desvinculação do município do consórcio anterior e a vinculação ao novo. Foi distribuído à conselheira Elisângela, representante da ANAMA, para emissão do parecer.

Item 18 – Assuntos gerais

A presidente abriu espaço para manifestação de assuntos gerais, não havendo manifestações de conselheiros neste momento. Informou que será realizada uma reunião conjunta da CTL/CTAJ, com data inicialmente verificada para o dia 5, após a plenária do CONSEMA, com o objetivo de dar continuidade à revisão da Resolução 117/2017. A convocação será encaminhada posteriormente. A presidente confirmou a verificação da presença dos conselheiros pela lista do Google Docs, sendo todos devidamente registrados. Alguns conselheiros, como Mauro Murara Jr., manifestaram interesse em participar desde a primeira reunião da câmara conjunta, sendo informado que a reunião ocorrerá presencialmente na sexta-feira à tarde, na FACISC.

Item 19 - Encerramento.

Encerradas as manifestações, a presidente agradeceu a presença de todos, desejando um excelente final de semana.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quatorze horas e cinquenta e nove minutos.

Florianópolis, 22 de agosto de 2025.

Alini Masson Dallacosta
Presidente

Ronni Franco Ferreira
Secretário

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000335/2025 e o código 37VMK7O7.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **37VMK7O7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALINI MASSON DALLACOSTA (CPF: 060.XXX.149-XX) em 02/09/2025 às 09:51:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2020 - 10:15:33 e válido até 07/07/2120 - 10:15:33.
(Assinatura do sistema)

RONNI FRANCO FERREIRA (CPF: 009.XXX.659-XX) em 02/09/2025 às 13:07:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:49:47 e válido até 15/06/2118 - 09:49:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDAzMzVfMzM1XzIwMjVfMzdWTUs3Tzc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEMAE 00000335/2025** e o código **37VMK7O7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.